3 1867 Nº 9 – Folhas 1

Juizo Municipal da Cidade de São José, Termo da Comarca da Cidade Capital da Provincia de Santa Catharina

Maria d'Assumpção do Senhor — Fallecida

Manoel Antonio da Silveira, Damazio Antonio de Espindula, por cabeça de sua mulher e de sua filha, e o Tenente José Francisco de Mattos — Suppes

Autuação de uma petição para avaliação e pagamento de Direitos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos dezanove dias do mez de Novembro do dito Anno nesta Cidade de São José, termo da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio autuo a petição de Manoel Antonio da Silveira, Damazio Antonio de Espindula, por cabeça de

cabeça de sua mulher e filho
o finado ferro Francisco de
Mattos, despachada pelo Juiz
Municipal Doutor Joaquim
da Silva Ramalho, e o traslado
do dito testamento da finada
Maria d'Assumpção do Se-
nhor, cuja petição, traslado
do dito testamento, vão adien-
te seguem, do que para cons-
tar fiz este termo. Eu
Manoel Ferreira da Costa
Serra Escrivão que escrevi

Illm.º Snr. D.or Juiz Municipal.

N.º 6   100
Pg. cem reis   Sá
J.e 19 de Novembro de 1867
[illegible]   Az.

Dizem Manoel Antonio de Pinho e Damaso Antonio de Carvalho, o primeiro por cabeça de sua mulher, e o segundo representante de uma sua filha, e o preto Francisco de Mattos, liberto, moradores o primeiro e terceiro na Enseada do Brito, e o segundo no Distrito deste Termo, que tendo fallecido a 29 de Outubro ultimo Maria d'Assumpção de Pinho com seo solemne testamento, nelle fez partilha dos seos bens em favor dos Supp.es, com a obrigação de satisfazer cada um delles as suas disposições, como tudo consta do testamento junto por copia, e sendo os bens legados sugeitos á decima á Fazenda Provincial, os Supp.es requerem a V.S. se digne mandar que se lhe tomem por termo as declaraçoens

nacessarios seja citados o Colle-
ctor das Rendas Provinciaes desta
Cidade bem como os Supplican-
tes, para na 1.ª aud.ª deste Juizo de
louvarem em pessoas que avaliem
os bens; e que feita a dita avali-
ação, com guia do respectivo Escri-
vão, seja satisfeito o imposto da
decima, e junto o respectivo conheci-
mento aos autos, subão estes a
conclusão para ser a dita par-
tilha julgada por sentença,
e entrarem então os Supp.es na pos-
se dos bens q. lhes forão legados.

Como requer. S.
Jozé, 13 de Novembro
de 1867.
S.ª Ramalho

P. a V. S.ª assim lhes deffi-
ra, autoando-se tambem
o traslado do testamento.

E. R. M.ce

A rogo dos 2.º 3.º Supp.es
Marcolino [illegible]
Manoel Antonio da Silveira

Certifico que intimei os
supplicantes Manoel Leite
Velho de Azevedo, Damazio
Antonio de Espindola por
cabeça de sua mulher Maria
de tal e de sua filha denomi-
nada, e o parte Jose do mesmo
Francisco, e a Mestre dos Rem
dos Provincianos, e Moyses Lopes
Gondim para comparecerem em
audiencia do Juizo Municipal
e louvarem em avaliadores;
do que dou fé. S. João 19
de maio de 1867

O Escrivão

Manoel Ant.º de Castro Silva

N.º 2 (Sello) 200
Pg. duzentos reis. S. João
1 de Novembro de 1867.
[illegible signatures]

Translado do testamento com
que falleceo Maria d'Assumpção
da Senhora. = Testamento = Espe
rança = Jesus, Maria, José. = Em
nome da Santissima Trinda
de Padre, Filho, Espirito Santo,
tres pessoas distinctas e um
só Deos verdadeiro, eu que
eu Maria d'Assumpção da
Senhora, [illegible] em meu entendimen
to inteiro como fiel Christã,
em cuja fé tenho vivido e pro
testo morrer. = Determinei
fazer o meu testamento, e o
faço pela seguinte manei
ra: = primeiro = Declaro 1º
que sou natural desta Pro
vincia de Santa Catharina,
filha legitima de Manoel
Rodrigues de Mattos, e Anna
Roza Joaquina, ambos já
fallecidos, e naturaes desta
mesma Provincia. = Segun
do = Declaro que sendo solteir 2º
a com idade avançada, por
consequencia não tenho her
deiro forçado algum legitimo, e
por isso que disponho dos me
us bens pela forma abaixo
declarada. = Terceiro = Decla
ro que deixo de esmola ao 3º
[illegible] em [illegible]
me Francisco [illegible]

dezoito braças de terras de fren
te no sitio de minha viven
da no districto desta Fregue
zia da Enseada do Britto, com
frente ao mar, fundos ao cume
Cambirella, extremando pelo
sul com terras de Dona
Francisca Benedicta da Cos
ta, e pelo norte com terras
do mesmo meu sitio, cuja
esmolla é considerada de
pois da minha morte, em
cuja occasião gozará o dito
meu escravo Adriano plena
igual liberdade, como cons
ta da carta que n'outra
data lhe passei. = Quarto =
4º Declaro mais que deixo
tambem de esmolla ao
mesmo meu escravo aci-
ma mencionado, a cozinha
de minha caza de morar com
o que dentro da mesma co
zinha se achar, pela mes
ma forma acima decla
rada. = Quinto = Declaro
5º mais que deixo de esmolla
por minha morte, a mu
lher de Damasio Antonio
de Espindola, Maria Isabel,
moradores em Aririú, ou
tras braças de terras de frente
com os fundos competentes per

5

competentes fundos, no sitio
da Samambaia Vivenda, aconta
dos de extrema do norte do
mesmo meu sitio para o
Sul. = Sexto = Declaro ma 6º
is que deixo de esmolla a fi
lha do mesmo Dezembargador An
tonio de Espindola, de nome
Leonardia, uma caixa de ma
deira Camella, com cinco e
meio palmos de comprido.
Setimo. = Declaro mais que 7º
deixo de esmolla a Manoel
Antonio da Silveira mora
dor nesta mesma Freguezia
tambem por assistir-me mui
te treze braças de terras de
frente com seus competen
tes fundos, tambem no sitio
da minha vivenda, extre
mando pelo Sul, norte com
os dois doados, conforme os
acima declarados. = Oitavo =
Declaro mais que a casa 8º
da minha vivenda, deix
o pela mesma forma a
cima ao mesmo Manoel
Antonio da Silveira, com
obrigação delle cumprir to
dos os legados por mim ahi
acima declarados. = Nono =
Declaro mais que deixo 9º
ra a Nossa Senhora das Do

Sobrinho das Dores, a quan
tia de dez mil reis, e estas em
seu poder o mesmo Sobrinho
de Albuquerque, sendo esta esmol
la, uma promessa que de-
vo, isso dado mil reis a
esmolas no decurso de seis
annos, contados do dia do
10 meu enterro. Digo = De
claro mais que se dará de
esmola a Theresa de tal
mulher de Ignacio Duar
te a quantia de dous mil
11 reis. = Digo = Declaro
mais que se dará de esmol
la a Thomas Botelho uma
vestimenta inteira como
coberta de minha alma, fi
cando elle obrigado a um missa
pela minha alma. = Digo
12 Declaro mais que deixo a
a quantia de dous mil reis
applicados para uma missa
ao Divino Espirito Santo.
13 Digo = Declaro mais que
deixo a quantia de dois mil
reis, applicados para uma
missa ao Santissimo Sa
cramento, assim como tam
bem ao mesmo Sobrinho
uma Vitella. = Decimo quarto = De
14. claro mais que deixo mi
nha libra de [illegible] a Nossa Senhora

a Nossa Senhora do Rozario.
Quinze = Declaro tambem 15
que por occasião do meu falle
cimento, mandarão uma
vella a São Miguel. = Deze
seis = Declaro mais que se 16
mandarão dizer uma missa
pelas almas do purgatorio. = Deze
sete = Declaro mais que 17
me mandarão dizer pela minha
alma uma missa de corpo
presente, e bem assim mais
dez missas, estas serão ditas
no decurso de dezaseis mezes,
contados do acto do meu falle
cimento. = Dezoito = De 18
claro mais que se dará de
esmolla a Joaquim Camillo fi
lho do finado Andre. = Deze
nove = Declaro mais que 19
se dará de esmolla ao Senhor
Jezus dos Passos a quantia
de um mil reis. = Vinte = 20
Nomeio para meus testa
menteiros, em primeiro lo
gar o Senhor Manoel Anto
nio de Oliveira, o qual é obri
gado a cumprir estes meus
legados, no prazo de um an
no, em segundo lugar ao
Senhor Antonio Alves de
Espindula, e em terceiro lu
gar ao Senhor Ignacio José

Ignacio José da Silva. E por
esta forma tenho perfei
to este meu testamento
e ultima vontade, o qual hei por
bem firme e valioso, e por não
saber ler nem escrever pe
di a Florentino José de Espe
randa, que este por mim
escrevesse, como rogo assig
nasse, o qual depois de feito
por elle me foi lido, e por acha
lo conforme o houve dito
do proprio rogo. As Justiças do
Imperio peço o façam cumprir
e guardar como nelle se con
tem. Dada nesta Freguezia da
Enseada do Brito nove de Abril
de mil oito centos e sessen
ta e sete. Como testemunha
que este escrevi a pedido da
testadora Maria da Con
ceição do Senhor, e assigno a ro
go por ella não saber ler nem
escrever. = Florentino José de Espe
Approvação randa. = Approvação. = Saibão quan
tos este publico instrumento
de approvação de testamento
virem, que no anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Je
sus Christo, de mil oito centos
e sessenta e sete aos nove dias
do mez de abril do dito anno
nesta Freguezia da Enseada

Freguezia de Nossa Senhora
do Rozario da Enseada de Bri-
to, Termo da Cidade de São José
da Provincia de Santa Catha-
rina em caza de morada
de Maria da Assumpção do Se-
nhor onde eu escrivão fui vin-
do em presença das tres tes-
temunhas abaixo declaradas,
me appareceo Maria da Assum-
pção do Senhor, aqual posto
que esteja de cama, todavia
em seu perfeito juizo e enten-
dimento, segundo aque mos-
trava, pelo bom senso das pa-
lavras com que respondia
as perguntas que lhe fiz na
presença das ditas testemu-
nhas, e por ella me foi dito
que duas folhas de papel,
nellas escriptas quatro lau-
das que findão seu testo, dizendo
me ella que hera seu testa-
mento, que tinha mandado
fazer por mim escrivão Flo-
riano José de Espindola, que a
quis logo assignasse, e que por
estar escripto conforme sua
vontade o havia por firme e
valiozo, e que roga as Justiças
Nacionaes a cumprissem, e a mim
escrivão, lhe approvasse, e pela
a achar [illegible]

Vieira, morando digo Vieira, mo-
rando desta Freguezia, lhe approvei,
numerei, e rubriquei com a
minha rubrica que diz Espin-
dola, e por elle não saber, pedio
a Manoel Antonio da Silveira
que a seu rogo assignasse o pre-
sente instrumento de appro-
vação, por elle não saber escre-
ver, o qual assignou a seu rogo
com as mesmas testemunhas,
com as testemunhas, o Capitão
Thomas José Jorge de Bitancour-
t, Hermenegildo Vieira Cardoso,
João Ignacio da Silva, Igna-
cio José da Silva, e Mariano
Vieira Fernandes, todos mo-
radores desta Freguezia, pes-
soas livres segundo o que eu Ta-
be. Florentino José de Espin-
dola escrevi o que consenti
e assignei em publico Raso.
Em testemunho de verdade (Sig-
no signal publico) [illegible]
Florentino José de Espindola,
Manoel Antonio da Silveira
Thomas José Jorge de Bitan-
court, Hermenegildo Vieira Cardoso,
João Ignacio da Silva, Igna-
cio José da Silva, Mariano
Vieira Fernandes. Declaro
Declaração que aos vinte nove de Outubro
de mil oito centos e quarenta e oito

apresentado este, abri o presente
testamento feito por Maria
d'Assumpção dos Anjos, e o mo
stro por não se achar aberto por
outra autoridade competente, por
ter ella declarado antes
de fallecer que no seu testamen
to deixava disposições para
serem cumpridas
antes de ser sepultado o seu
cadaver, e como a distancia
não permittia apresentar-se
tudo a tempo, por isso o cumpro.
Barracão de Britto
vinte nove de outubro de mil
oito centos e sessenta e dous.
Pedro Carlos Fernando
J Cardoso. = Segue-se o termo de Desp.
abertura. São José quatro
de novembro de mil oito cen
tos e sessenta e hum. Alves Ra
malho. = Termo de Abertu
ra = Aos quatro dias do mez Termo de abertura
de novembro de mil oito centos
e sessenta e hum, nesta cidade
de São José em casa do Juiz
Municipal o Alferes Dou
tor Joaquim da Silva Rama
lho, onde eu Escrivão do seu
cargo fui vindo, e ahi pelo Sr.
Manoel Antonio da Silvei
ra, por este foi apresentado ao
dito Juiz este testamento ja

já aberto pelo Vigario Pedro Cor
tes Fernandes Cardozo, juiz do
cazados Acorrido, no dito juiz pro
prio a seu despacho retro; do
que para constar lavro este
termo que assigna so eu es
crivão interino. Eu Manoel
Ferreira de Sertão Serra Es
crivão que escrevi. = Manoe
l Antonio [illegible] = De

Termo conclusão. = E logo em seguida
fis estes testamento conclusos
ao Juiz Municipal e de Capellas
Doutor Joaquim da Silva Ra
malho, digo, para constar
lavro este termo. Eu Mano
el Ferreira de Sertão Serra
Escrivão que escrevi. = Cum

Despº pra-se e registre-se, salvo
prejuizo de terceiro, seja o tes
tamenteiro citado para de
clarar se aceita o encargo.
São José quatro de Novembro
de mil oito centos e sessenta
e oito. = Silva Ramalho. = Da

Termo ta = Aos quatro dias do mez
de novembro de mil oito cen
tos e sessenta e oito, nesta Ci
dade de São José, em meu
cartorio, por parte do Juiz
de Capellas Doutor Joaquim
da Silva Ramalho, me foi
entregue estes autos digo

o seu testamento com seu
despacho retro; do que para
constar lavro este termo.
Eu Manoel Ferreira de
Castro Sousa Escrivão que
escrevi. Certifico que in-
timei o primeiro testamen-
teiro Manoel Antonio de Sil-
veira, para declarar se aceita
o presente testamentaria, e
o fiz este termo de aceite; do que
dou fé; São José, quatro de no-
vembro de mil oito centos no-
venta e oito = O Escrivão Ma-
noel Ferreira de Castro Sousa
Sello numero um = Reis Sello
duzentos = Pago duzentos
reis São José Vinte de novem-
bro de mil oito centos no-
venta e oito = Gondim Alves
Termo de aceite = Aos quatro
dias do mez de novembro de anno
de mil oito centos no presente
nesta cidade de São José
em meu cartorio compa-
receo o primeiro testamen-
teiro Manoel Antonio de
Silveira, morador na fa-
zenda de Brito e por elle me
foi dito que aceitava a pre-
sente testamentaria para
que tinha sido nomeado
com o presente do testamento

de quarenta contos no pra
zo de um anno na forma
da lei, e disseram assim e di
zerão e prezente termo que
assignaram. Eu Manoel Antoni
no da Costa Pereira Escrivão
que o escrevi = Manoel Anto
nio da Silveira = Sello = Nu
Sello mero doze Reis oito centos,
Pago oito centos Reis Cida
de de Diamantina, vinte de no
vembro de mil oito centos
e sessenta e oito = Guedes
Guia Alves = Pagou sello de tres
tostões digo quatro folhas,
de papel sellado. Diamantina quatro
de novembro de mil oito
centos e sessenta e oito = Ale-
xandre Saraiva = Pagou cin
Reg. to e vinte reis = Registrado
a folhas quarenta e quatro
do respectivo livro. Diamantina,
vinte de novembro de mil
oito centos e sessenta e oito
Guedes Alves = Testamen
Titulo to da Senhora Maria d'Assum
pção de [illegible], finado, co-
pia do [illegible], por mim escri-
vão abaixo assignado, nesta
Freguezia de [illegible] de
Brito aos nove dias do mez
de abril de mil oito centos
e sessenta e oito. O Escrivão

de Jesus do pres.e o Florentino
José de Espindola. Nada
mais nem menos se
continha em o testamento
com que falleceu Maria
d'Assumpção do Amaral,
do qual extrahi a presen-
te traslado que por estar
conforme com o origi-
nal ao mesmo testamen-
to me reporto em meu
poder e cartorio nesta ci-
dade de S. José aos oito
dias do mez de novembro
de mil oito centos e sessenta
e sete. Eu Manoel Ferrei-
ra de Lacerda Lima Escrivão
que o escrevi e assignei

R 2484
3 [illegible]
2684

Manoel Ferreira de Lacerda Lima

Pagou sello de sete folhas. S. José
18 de novembro de 1867
O Encarregado S. Antonio
Freire

Nº 5 Rs 1$400
Pg. mil e quatro centos rs.
S. José 18 de Novembro de 1867
[illegible]

Di Audiencia louvação de avalia-
dores

Aos vinte tres dias do mez de no-
vembro de mil oito centos e sessen-
ta nesta cidade de São José,
Termo da Comarca da Capital
da Provincia de Santa Catha-
rina em audiencia publi-
ca que fazia o Juiz munici-
pal Doutor Joaquim da Silva
Ramalho, às partes presentes e
seus procuradores, por mim
escrivão, foi accuzada a citação
feita ao Collector das Rendas Pro-
vinciaes Moyses Lopes Jordam
aos legatarios Manoel Antonio
da Silveira, Damazo Antonio
de Espindola, por cabeça de
sua mulher e filhos, e o pre-
to forro Francisco de Mello
para nesta audiencia se lou-
varem em avaliadores, que
avaliem os bens deixados em
verba de testamento da fallecida
da Maria d'Assumpção do
do Senhor, sob pena de louva-
ção á revelia, e sendo apre-
goados pelo official de jus-
tiça de semana Joaquim
Affonso Pereira dos Santos,
presente o legatario Manoel
Antonio da Silveira, e outros

intimou para Avaliadores
nos Cidadãos Antonio Luis
de Espindola, e Domingos
Fernando Cardozo; o dito
Juiz a [illegible] Collector, e dos
Legatarios presente Fran-
cisco de Mattos, e Domingos
Antonio de Espindola, por
cobrir [illegible] [illegible]
lhe [illegible] nos mesmos
nomeados que fossem intima-
dos para [illegible] termos [illegible]
prestar juramento, de que
para constar lavro este
termo [illegible] da letra
que [illegible] [illegible] eu [illegible]
meu no [illegible] Protocollo
[illegible] [illegible] [illegible]
lo. Eu Manoel Ferreira
Celestino [illegible] Escrivão
que escrevi

Certifico que intimei [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
pelo Legatario Manoel [illegible]
[illegible] de [illegible] aos Avalia-
dores Antonio Luis de
Espindola e Domingos Fer-
nando Cardozo, [illegible]
nos [illegible] prestar juramen-
to; de que dou fé. [illegible] 25
de Novembro de 18[illegible]
O Escrivão
Manoel Ferreira Celestino [illegible]

Nº 12 [illegible] Sello [illegible]

Dà Juramento aos Ava-
liadores Antonio Luis de
Espindola, e Hermenegildo Lejar
Cardozo.

Aos cinco dias do mez de
Dezembro de mil oitocentos
cincoenta e sete nesta Cidade
de Jaguarão em caza de morada
do Juiz Municipal o Doutor
Joaquim da Silva Tavares
Pardo em exercicio do seu cargo, e on
onde achei presentes os avalia-
dores nomeados Antonio Luis
de Espindola, e Hermenegildo Le-
jar Cardozo, o dito Juiz lhes
deferio o Juramento dos Santos
Evangelhos, sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e sin-
ceramente sem dollo nem malicia
avaliassem os bens do finado
Maria d'Assumpção e do [illegible]
[illegible] e por elles o dito Jura-
mento assim o prometterão cumprir
do que para constar mandou o Juiz
lavrar este termo em que assignou
com os avaliadores. Eu Manoel
Ferreira de Castro Escrivão
que o escrevi.

Hermenegildo Lejar Cardozo
Antonio Luis de Espindola

Defuntado

Aos tantos dias do mez
de Fevereiro de mil oito
centos e sessenta e oito nes
ta Cidade de Curityba em
meu Cartorio faço por
termo estes autos, ao Dr Tiso
[illegible] adiante segue
digo para constar lavro
este termo. Eu Manoel de
Ferreira Delasta Ramalho,
escrevi que assignei.

Traslado da Relação de avaliação dos bens da finada Maria d'Assumpção do Senhor. =

Relação dos bens doados pela finada Maria d'Assumpção do Senhor, apresentados pelo inventariante Manoel Antonio da Silveira.

Bens doados ao mesmo Francisco =

1= Dezoito braças de terras de frente fazem frentes ao mar e fundos a serra cambiunba estremão pelo Sul, com terras de Dona Francisca Benedicta da Costa, e pelo norte com terras doadas a Manoel Antonio da Silveira, que achamos valer a dois mil reis a braça e todas apresentão de trinta e seis mil reis ——— 36$000

2= Uma cozinha pequena em ruinas que achamos valer tres mil reis — — — — 3$000

3= Uma chaleira e um caldeirão muito velhos que achamos sem valor.

Bens doados a Maria da tal, mulher de Domingos Antonio de Espindola

4= Onze braças de terras de frente, fazem frente ao mar e fundos a serra cambiunba

cambarella, e tornando pelo
norte com terras de Victorino
Mattos, e pelo sul com terras
doadas a Manoel Antonio
da Silveira, que achamos va
ler a dous mil reis a braça
22$000 e todas vinte dous mil reis.
Bens doados a Leonida, fi
lha de Dionizio Antonio
de Espindula. = — — — .
5 = Uma caixa de madeira
amarella, velha, que achamos
valer um mil e quinhentos
1$500 reis — — — — .
Bens doados a Manoel Anto
nio da Silveira —
6 = Treze braças de terras de fun
dos, fazendo frente ao mar e fun
dos la serra cambarella, estre
mão pelo sul e norte com
os dous doados em terras aci
ma declaradas, que achamos
valer a dous mil reis a braça
26$000 e todas vinte seis mil reis = .
7 = Uma casa coberta de telha
muito arruinada que acha
mos valer a quantia de quin
15$000 ze mil reis.
Freguesia da Ermida de Bri
to cinco de Dezembro de mil
oitocentos e sessenta e oito = os
avaliadores Antonio Luis
de Espindula, Henrique

Hum varjão no lugar Cordeiro som-
te = cobre e cepo = oitenta mil reis; tanto
terras e bemfeitorias oito mil
reis, o total = seis mil no-
venta e dous mil reis. Nada
mais nem menos se con-
tinha em a relação da ava-
liação dos bens da finada Ma-
ria d'Assumpção de [illegible],
que me foi apresentada pelos
avaliadores, de cuja relação
extrahi o presente traslado
que por estar conforme ao
original ao mesmo me repor-
to em meu poder e car-
torio. Eu Manoel Diogo Conta-
rio nesta Cidade de São
José aos cinco dias do mez
de Dezembro de mil oitocen-
tos sessenta e sete. Eu Manoe-
l Ferreira de Lacerda Leão Es-
crivão que escrevi e assigno

Manoel Ferreira de Lacerda Leão

Pago quatro centos reis de sello
São José 5 de Dezembro de 1867
[illegible]
Leão

N.º 4 Sello Rs 400
Pg. quatro centos R. S. Jo.
13 de Fevereiro 1867
[signature]

Conclusão

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito nesta Cidade de São João em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio Tenente Coronel Francisco da Silva Ramos do que para constar este termo Eu Manoel Antonio de Castro Cam-ara Escrivão que escrevi

Vista ao Collector. S. João 13 de Fevereiro de 1868

S. Ramos

Data

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito, nesta Cidade de São João em meu Cartorio pela parte do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio Tenente Coronel Francisco da Silva Ramos me foi entregue estes autos com seu despacho supra do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio de Castro [illegible] Escrivão

Escrevi que assigno.

Certifico que intimei o des-
pacho retro, ao Collector das Ren-
das Provinciaes Moyses Lopes
Gondim, aos herdeiros inventaria-
dos Maria [illegible] Antonia da Silvei-
ra, Damazia Antonia da
Esperidião, por cabeça de sua
mulher Maria Rego, Raymundo
Rego, e ao procurador Francisco [illegible]
de que fiz esta certidão. S.
José 14 de Fevereiro de 1868
O Escrivão
Manoel Vieira da Costa Lemos

Nº 0 Sello Rs. 200
Pg. duzentos rs. Cidade
de S. José 19 de Fever. de 1868

Vista
Aos dezanove dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e sessenta e oito nesta Cidade de
S. José em meu cartorio
faço estes autos com vista ao
Collector das Rendas Provinci-
aes Moyses Lopes Gondim de que
para constar faço este termo

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], Escrivão que o escrevi.

Concordo com a descripção e avaliação dos bens no presente inventario, e satisfeitos que sejão os direitos á Fazenda Provincial, V. S.ª ordenará o que mais conveniente julgar. Collectoria Prov.l em S. José 20 de Fevereiro de 1868.

O Collector Moyses Lopes [illegible]

Data

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito, nesta Cidade de São José em meu cartorio pelo Collector das Rendas Provinciaes deste termo, Moyses Lopes [illegible], me foi entregue estes autos com seu officio supra; do que para constar lavro este termo. Eu Manoel [illegible] Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito, nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos conclusos ao [illegible] [illegible]

termo de supplente em exer-
cicio [illegible] José
Adriano de Souza Fa-
gundes; de que para con-
star lavrei este termo. Eu
Manoel Pereira de Castro
Escrivão que o escre-
vi.

Citem-se os interessados para no prazo da lei
pagarem os direitos fiscaes na forma do officio
do Collector. E juntos os conhecimentos aos autos
sellados estes e preparados venham conclusos.
S. José 28 de Fev.º de 1868.

Fagundes

Data

Aos vinte oito dias do
mez de Fevereiro de mil
oito centos sessenta e oi-
to nesta Cidade de São Jo-
sé em meu Cartorio pelo Juiz
municipal [illegible] sup-
plente em exercicio [illegible]
[illegible] José Ad-
riano de Souza Fagun-
des me foram entregues es-
tes autos com o despa-
cho supra de que para
constar lavrei este ter-

termo Eu Manoel Antonio
de Castro Lima Escrivão
que o escrevi

Certifico que intimei o des-
pacho retro aos intimados
Manoel Antonio de Al-
meida, Damazio Antonio
de Espindola por cabeça da
sua mulher, e filhos, e o pre-
to forro Manoel [illegible] de Mattos
no caracter dos Reus [illegible]
[illegible] Moyses Lopes Jor-
dim de que ficarão cientes
do que dou fé. São José 23 de
Março de 1868

O Escrivão
Manoel Antonio de Castro Lima

Sello
N.º 1 duzentos réis 257
S. José [illegible] de Maio de 1868
Barros

Definitiva

Aos dezoito dias do mez de abril de mil oito centos e noventa e oito nesta cidade de S. e Joaõ

N.º 1

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1867—1868

A fls. 1 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis* seis mil oito centos reis *que pagou*

hoje o preto forro Fernando de Castro de 20 por cento

~~*importancia*~~ correspondente a vinte e nove mil reis que lhe toca por valor de dous braços de terra e uma pequena casinha velha deixados em verba de testamento da finada sua Senhora Maria da Assumpção do Senhor de que foi inventariante Joaquim Antonio da Silveira

*Collectoria de Rendas Provinciaes, d*a Cidade de São José

em 23 *de* Março *de* 186*8*

O COLLECTOR [illegible] O ESCRIVÃO

[illegible]

Typ. Catharinense de Avila e Rodrigues.

Illmo Dr.

P. duzentos reis

S. P. 23 de [illegible] de 1868.

[illegible]

N. 5

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1867—1868

A fls. 1 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis* de oito mil e duzentos reis *que pagou hoje* Manoel Antonio da Silva de 20 p% ~~*importancia*~~ correspondente a quarenta e um mil reis, que lhe tocou no valor de 15 braças de terras e uma casa velha deixadas em virtude do testamento de Maria da Assumpção do Senhor de que me foi inventariante.

*Collectoria de Rendas Provinciaes, d*a Cidade de São José *em* 23 *de* Março *de* 186*8*

O COLLECTOR Magalhães Fonseca O ESCRIVÃO

Amancio Antonio

Typ. Catharinense de Avila e Rodrigues.

Sello

N. 11 200

Pg. duzentos reis. Sa

S.P. 25 de Março de 1868.

[illegible]

N.° 5

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1867—1868

A fls. 15 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis* quatro mil e novecentos *que pagou hoje* Damazio Antonio de Espindola (por seu m.or ef.) *importancia* da decima que tocou a Exm.a Snr.a D. ... de 2 p.c da q.ta de 23:500 do valor de 11 b.as de terras de [illegible] na Enseada de Britto, e uma casa velha que lhe forão deixados por fallecim.to de Maria d'Assumpção do Senhor.

Collectoria de Rendas Provinciaes, de S. José

em 10 *de* Abril *de* 1868

O COLLECTOR [illegible] O ESCRIVÃO

[illegible]

Typ. Catharinense de Avila e Rodrigues.

N.º 1 Sello. 200

Pg. duzentos reis. São

[illegible] de Abril de 1867

[illegible]

Desembargo

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos sessenta e oito nesta cidade de São José em meo cartorio faço estes autos com conclusão ao Juiz Municipal segundo supplente em exercicio Tenente Coronel José Antonio de Campos Fagundes de que para constar lavro este termo. Eu Manoel Antonio escrivão de Orphãos o escrevi.

Vista aos Autores. S. José 7 de Maio de 1868.

Fagundes

Data

Aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e sete nesta cidade de São José em meo cartorio por parte do Juiz Municipal segundo supplente em exercicio Tenente Coronel

Manoel José Antonio de
Campos Fagundes [illegible]
[illegible] antes [illegible]
[illegible]
para [illegible] termo [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]

Certifico que em termo de
[illegible] Manoel Anto-
nio de Oliveira, Damazio
Antonio de Espindola, [illegible]
[illegible] Francisco de
Mattos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
José 7 de Maio de 1868
[illegible]
Manoel [illegible]

Nº 7 [illegible] Rs 200
[illegible] seis [illegible] Cidade
de S. José 7 de maio de 1868
[illegible]

Data

E logo em seguida no mesmo
dia mez e anno
retro declarado neste
Cartorio faço estes autos
com vista ao Collector das
Rendas Provinciaes Mendes
Lopes Jordão de que para
constar lavro este termo
Eu Manoel Ferreira da
Costa Pereira Escrivão que
o escrevi

Faça-se Justiça. Collectoria Provincial da Cidade
de S. José 7 de Maio de 1868.
O Collector Mendes Lopes Jordão

Relação dos bens doados pela finada Maria d'Assumpção do Senhor e apresentados pelo o inventariante Manoel Antonio da Silveira.

Bens doados ao crioulo Francisco.

1	18	Braças de terras de frentes, fazem frentes ao mar e fundos á serra Cambirella, extremão pelo o sul com terras de D. Francisca Benedicta da Costa e pelo o norte com terras doadas á Manoel Antonio da Silveira, que achamos valer á 2$000 á braça	36$000
2	1	Cosinha pequena e arruinada, que achamos valer	3$000
3	1	Chaleira e um caldeirão muito velhos que achamos sem valor.	

Bens doados a Maria de tal, mulher de Damario Antonio d'Espindola.

4	11	Braças de terras de frentes, fazem frentes ao mar e fundos á serra Cambirella, extremão pelo o norte com terras de Victorino Mattos e pelo o sul com terras doadas á Manoel Antonio da Silveira, que achamos valer á 2$000 á braça	22$000

Bens doados á Leonida, filha de Damario Antonio d'Espindola.

5	1	Caixa de madeira canella, velha que achamos valer.	1$500

Bens doados á Manoel Antonio da Silveira.

6	13	Braças de terras de frentes, fazem	

frentes ao mar e fundos á serra cambinella, extremão pelo sul e norte
com os dous doados em terras acima
declarados, que achamos valer á
2$000 á braça . 26$000
7 1 Casa coberta de telha muito arruinada que achamos valer. 15$000
Freguezia da Enseada de Brito 5
de Dezembro de 1867.
Os avaliadores = Ant.to Luis de Espindola
Henrique Cesar Cardozo

Conta

1 Casa	8$000
Terras e bemfeitorias	8$000
Est.	6$000
	22$000